



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB – N.1073/2023-EXTRA

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

## Controlador Geral:

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

## Sec. Munic. de Turismo:

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcântara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

## Poder Legislativo:

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

## Previdib:

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 809/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“Institui o Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS destinado a receber recursos financeiros captados para a implementação dos programas sociais do município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a gestora do FMIS a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnicos e materiais.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS:

I – transferência oriundas do Fundo Municipal de Investimento Social instituído pela Lei Estadual n.º 2.105, de 30 de maio de 2000;

II – transferência à conta do orçamento anual do município;

III – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

V – doações e legados;

VI – outros recursos a ele destinados e outras rendas obtidas.

Art. 3º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimento Social devem ser destinados a investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por insuficiência de recursos do município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

§ 1º Não é permitida a utilização de recursos do FMIS para o pagamento de despesas com pessoal ou com atividades-meio, exceto:

I - quando aplicados na área de assistência social;

II - quando destinados à contrapartida em convênios e contratos de repasses celebrados com outros Entes Federados;

III - para pagamento da remuneração da equipe prevista no inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social, composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) indicados pela Sociedade Civil Organizada, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro: Ao Comitê de que trata o caput deste artigo caberá a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo Municipal de Investimento Social.

Parágrafo segundo: O poder executivo poderá regulamentar por decreto no que couber.

Art. 5º Independentemente de outras normas legais, ao Fundo Municipal de Investimento Social são aplicáveis as seguintes regras:

I – autorização para abertura de conta bancária única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social;

II – os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete:

I – arrecadar os recursos recebidos em nome do Fundo Municipal de Investimento Social, com depósito direto dos valores na conta a que se refere o inciso I do art. 5º desta Lei;

II – disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento, os controles fiscais e contábeis dos recursos do Fundo Municipal de Investimento Social.

Art. 7º A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

Parágrafo Único. Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Investimento Social devem ser feitas, também, ao comitê constante no art. 4º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deve estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimento Social, inclusive quanto à prestação de contas e a avaliação de resultados.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal n.º 186 de 25 de outubro de 2000.

**Dois Irmãos do Buriti – MS, 19 de maio de 2023.**

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI MUNICIPAL N.º 810/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“Acrésceta artigo à lei n.º 806/2023 de 25 de abril de 2023, que altera a tabela 4 e estabelece critérios e da outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A lei n.º 806/2023 de 25 de abril de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo.

“Art. 1º - A: Fica estabelecida a remuneração do cargo de provimento em comissão – DAS - 02.01 – SUPERINTENDENTE ESPECIAL no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Dois Irmãos do Buriti – MS, 19 de Maio de 2023.**

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI MUNICIPAL N.º 811/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“Institui a instalação de portas giratórias com detectores de metais nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências”.**

**A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Autoriza o Executivo a instalar portas giratórias com detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, incluso os centros de educação infantil de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Parágrafo Único - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por um local com portas giratória com detector de metais, e quando identificada qualquer irregularidade que coloque em risco a segurança da unidade educacional, seja realizada a inspeção visual de seus pertences, pelos responsáveis do estabelecimento de ensino ou pessoa designada para essa função, e tomada as devidas providências cabíveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dois Irmãos do Buriti/MS, 19 de maio de 2023.**

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei n.º 03/2023**

**Autoria Vereador Carlos Alberto Serafim dos Santos.**

LEI MUNICIPAL N.º 812/2023

DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“Autoriza a instalação de sistemas de monitoramento por câmeras nos estabelecimentos de ensino da rede pública Municipal e privada de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências”.**

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza às escolas, às creches públicas e privadas, a fazerem a instalação de sistemas de monitoramento com câmeras, em áreas comuns e de acesso restrito, tais como salas de aula, corredores, refeitórios, pátios, área externa banheiros e áreas administrativas.

Art. 2º - Os sistemas de monitoramento deverão ser compostos por câmeras de alta resolução e áudio, capazes de captar imagens em tempo real e armazenar as gravações em um sistema de registro seguro e de fácil acesso.

Art. 3º - As gravações deverão ser acessíveis somente por pessoas autorizadas, como diretores, coordenadores pedagógicos e órgãos de fiscalização.

Parágrafo único - O acesso deverá ser restrito e monitorado, a fim de garantir a privacidade e segurança das informações.

Art. 4º - É proibido o monitoramento de banheiros, vestiários e outros locais onde a privacidade dos alunos possa ser comprometida.

Art. 5º - As despesas com a instalação e manutenção dos sistemas de monitoramento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Dois Irmãos do Buriti/MS, 19 de maio de 2023.**

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei n.º 04/2023**

**Autor Vereador Gabriel Alves Miranda.**

LEI MUNICIPAL N.º 813/2023

DE 22 DE MAIO 2023.

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

“Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências.”

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A carteira será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º-A carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

Art. 4º -A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 5º-A Carteira de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e será numerada para possibilitar a contagem dos portadores de TEA na cidade. O documento será gratuito e terá validade de cinco anos e podendo ser renovada nos mesmos critérios do Art. 4º desta lei mantendo o mesmo número de identificação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 22 de Maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei 02/2023

Autor Vereador Jairo dos Reis Borges.

LEI MUNICIPAL N.º 814/2023

DE 22 DE MAIO DE 2023.

“Autorizo sobre a disponibilização de guardas e ou vigias, para fazer a segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências”.

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo1º- Autorizo ao Executivo Municipal, a disponibilização de guardas e ou vigias, para fazer a segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Artigo 2º- Os guardas e ou vigias passarão por treinamentos e orientações da forma de trabalho a ser realizada cotidianamente, e poderão acompanhar com a devida autorização, os sistemas de monitoramento da segurança por câmeras instaladas em escolas e creches municipais.

Artigo 3º- As despesas com a instalação e manutenção dos sistemas de monitoramento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 22 de Maio de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 05/2023

Autor Vereador Gabriel Alves Miranda.